



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**PROVIMENTO Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Institui Plano de Unificação do uso do sistema PJe incentivando a migração dos processos do PROJUDI para PJe, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que o uso dos meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu, em caráter obrigatório, o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que, na atual conjectura, não há nenhuma possibilidade técnica da atualização da atual versão do sistema PROJUDI, uma vez que o sistema PROJUDI foi desenvolvido pelo CNJ e descontinuado pelo conselho em prol do PJe e que não há novas distribuições de processos no PROJUDI desde a data da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos Juizados Especiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (10/2019), nos termos da Portaria nº 1920/2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a migração dos processos do sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe resultaria na migração para um único sistema eletrônico, que facilitará a realização dos trabalhos dos servidores, aumentando assim a produtividade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO, por fim, o êxito resultante da experiência piloto da migração judicial no âmbito do PROJUDI para o sistema PJe no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JEC- NORTE 1 da Comarca de Teresina.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir um Plano para Unificação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, autorizando e incentivando a migração de todos os processos em tramitação no sistema PROJUDI para o sistema Processo Judicial Eletrônico, considerando que as unidades judiciárias já utilizam o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único. A migração dos Processos de que trata o caput poderá ser feita de ofício pela Corregedoria Geral da Justiça, ou a requerimento das partes, cabendo no segundo caso a decisão do magistrado da unidade.

Art. 2º. A migração dos processos no sistema PROJUDI para o sistema Processo Judicial Eletrônico deverá cumprir as seguintes etapas:

I – certidão que ateste a intimação das partes por seus representantes legais, no sistema PROJUDI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para regular a habilitação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

II – a distribuição do processo será realizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe por ajuste de acervo (processo incidental), pelos servidores designados pelo magistrado ou pela Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser observada a numeração única do processo original, a correta atribuição de classes e assuntos, atribuição de partes e procuradores nos polos do processo;

III - certidão atestando a migração do processo do sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a numeração do processo partes e classes, advertindo que a visualização do processo completo do PROJUDI poderá ser visualizado através do link fornecido na própria certidão, realizando prévio login no Sistema PROJUDI, que permanecerá ativo limitado apenas para consulta;

IV – após a Distribuição no sistema PJe, as partes serão intimadas no PJe, para ciência da migração do processo que deverá ser encaminhado para a tarefa “verificar providências a adotar”;

V - certificar a conclusão do processo de migração com o lançamento da movimentação arquivamento, motivo: migração do processo para PJe.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único. É facultado às unidades, na hipótese do inciso III, realizar o download do processo eletrônico integral em formato pdf através do link inserido na certidão de atesto com o tamanho compatível com o sistema Processo Judicial eletrônico, e em ato contínuo, promover a juntada do processo por meio do menu juntar documentos.

Art. 3º. A partir da data de migração, todos os atos, inclusive pedidos de cumprimento de sentença e peticionamento em feitos arquivados, serão praticados apenas no PJe, ficando o PROJUDI, para essas unidades, disponível apenas para consulta.

Art. 4º. Quando houver o retorno dos processos PROJUDI da Turma Recursal, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – na pendência do cumprimento de sentença, o processo deverá ser arquivado no PROJUDI, devendo a parte credora iniciar o processo no sistema PJe, com cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, a teor do art. 4.º, § 1.º, II, do Provimento Conjunto n.º 11/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II – na hipótese de improcedência ou de inexistência de demanda executória, os autos deverão ser arquivados no PROJUDI;

III – constatado acordo não homologado, depósito espontâneo pendente de alvará judicial ou acórdão determinando novo julgamento, deve a secretaria do juizado realizar a migração;

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz, privilegiando o registro dos atos processuais no sistema PJe.

Art. 5º. No caso da migração ser realizada de ofício, a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina será designada pela Corregedoria e ficará responsável pela coordenação das atividades de migração a que alude este provimento.

§ 1º. A Distribuição do 1º Grau a título de incentivo de produtividade e de alcance de resultados efetivos será contemplada com, no mínimo, 03 (três) Gratificações por Condições Especiais de Trabalho (GCET), Nível IV, para os servidores designados de maior produtividade mensal.

§ 2º. Caberá à Corregedoria Geral da Justiça determinar os locais de atuação remota ou presencial da Distribuição do 1º Grau, em cronograma a ser definido previamente, em situações nas quais o próprio juizado não requerer a realização da migração dos processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 6º. Fica determinado às unidades judiciárias que atendam ao aludido art. 1º do normativo, abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria Geral da Justiça, elaborando um plano de trabalho informando a quantidade de processos e os servidores que participarão da migração dos processos, devendo priorizar a utilização de pessoal da unidade judiciária requerente e adotarem medidas que possibilitem a migração para o sistema PJe de acordo com as orientações da Corregedoria.

Parágrafo único. Os servidores indicados pelo juiz no plano de trabalho para migração dos processos das suas unidades farão jus à percepção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET), Nível IV.

Art. 7º. Todas as Unidades Judiciárias que atenderem às recomendações deste provimento, ao final da migração integral dos processos deverão abrir um processo SEI, endereçado à Corregedoria Geral da Justiça, juntando aos autos relatório informando o quantitativo total de processos migrados, com o respectivo número processual dos feitos migrados para sistema PJe, para fins de acompanhamento, que também será enviado para STIC para extração de dados para fins estatísticos para o CNJ e alimentação de relatórios perante o Poder Judiciário Nacional e Local.

Art. 8º. As Unidades Judiciárias que atingirem a migração de todos os seus processos do PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, enquadrados nos critérios do Plano de Unificação do uso do sistema PJe desta Corregedoria receberão o selo "**TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA ÚNICA**", subscrito pelo Corregedor Geral da Justiça, que deverá ser exposto na unidade em local de ampla visibilidade, dando-se ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, com reconhecimento perante o Tribunal Pleno desta egrégia Corte.

Art. 9º. Recomenda-se às Unidades Judiciárias, inseridas nas atividades de migração, o envolvimento do maior número possível de colaboradores, com a finalidade de contribuir para a migração integral dos feitos no âmbito deste poder judiciário, visando o incremento da celeridade, da economicidade, da eficiência, da produtividade, da efetividade e da otimização dos recursos.

Art. 10. Normas procedimentais complementares poderão vir a ser determinadas por provimento, no intuito de facilitar e padronizar os trabalhos a serem realizados na migração para o sistema PJe, bem como a padronização de planos de trabalho, e prestação de informações e acompanhamento dos trabalhos via processo SEI.

Art. 11. Quando a migração for realizada de ofício pela Corregedoria, as Unidades Judiciárias de 1º Grau, que receberem o selo "**TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA ÚNICA**", serão responsáveis, doravante, pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

---

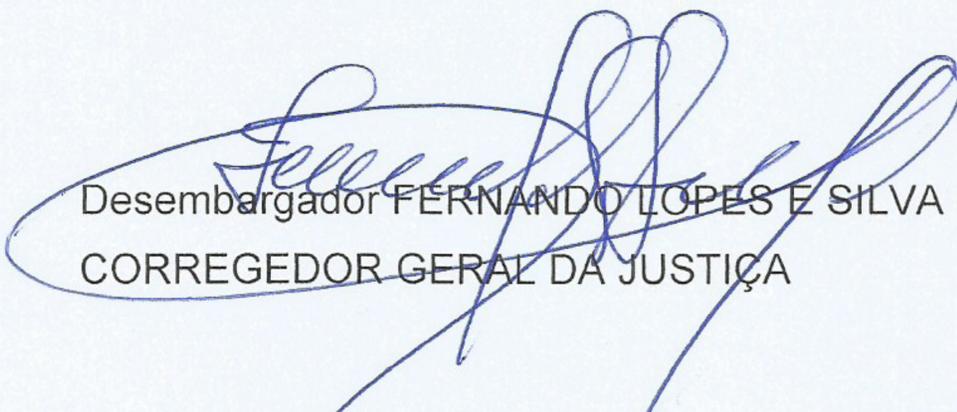
retificação da autuação e resolução de inconsistências que, eventualmente, surjam, seja em face de erros pontuais por ocasião da migração seja por fatos supervenientes que exijam adequações, ficando, portanto, a Distribuição do 1º Grau dispensada de tais atribuições ou responsabilidades.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça, através da Secretaria da Corregedoria (SECCOR), que ficará responsável por solucionar os casos omissos decorrentes de problemas de interpretação do Provimento, via sistema SEI.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2021.

  
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA